

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001053/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030988/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102098/2020-53
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE JVILLE, CNPJ n. 83.628.628/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORIVAL PISETTA;

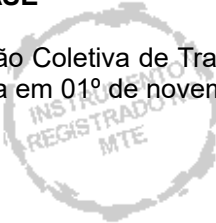
E

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO COMELI GOULART;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Massaranduba/SC e São Francisco do Sul/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, vigente em **31/10/2019**, serão **reajustados** com o percentual mínimo de **2,55%**, a partir de **01/11/2019**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional, no importe correspondente a **R\$ 1.457,00/mês**, a partir de **01/11/2019** e **R\$ 1.463,00/mês** a partir de **01/06/2020**, devido após o período de experiência de 90 dias, do parágrafo único do artigo 445 da CLT.

Parágrafo Segundo: As **substituições** de empregados por período igual ou superior a 30 dias implicarão no pagamento de **salário igual** ao do substituído, em favor do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Terceiro: Não poderá o **empregado mais novo** na Empregadora perceber **salário inferior** ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

Parágrafo Quarto: As Empregadoras fornecerão **comprovante de pagamento** da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

Parágrafo Quinto: Em caso de **mora salarial** atribuível a Empregadora, além da penalidade prevista na cláusula 22, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na Cláusula 22ª na presente Convenção.

Parágrafo Sexto: Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado com proporcional **redução salarial**, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a

assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado as Empregadoras a possibilidade de pagamento do **13º salário**, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10 do mês de dezembro.

Parágrafo Oitavo: As empregadoras que ainda não efetuaram o reajuste fixado no *caput* da presente cláusula, bem assim, no parágrafo 01º da mesma, efetuarão o **pagamento das diferenças salariais**, advindas desses reajustes, no máximo, juntamente com a remuneração do mês de competência **maio/2020**.

Parágrafo Nono: As diferenças resultantes dos reajustes previstos no *caput* da presente cláusula e no parágrafo 01º da mesma, serão quitadas até o 05º dia útil do mês de julho de 2020.

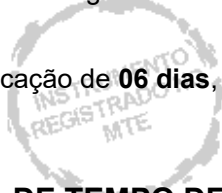
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurada uma Gratificação de **06 dias** de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.

Parágrafo Primeiro - Para o efeito da gratificação do *caput* da presente Cláusula, **não serão consideradas faltas ao trabalho**, as ocorridas pelos motivos previstos no artigo 473 da C.L.T. e nas cláusulas 15ª e 21ª do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo - Não incidirá sobre a Gratificação de **06 dias**, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO TRIÊNIO

Para cada grupo de **03 anos** consecutivos de serviços prestados a mesma Empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de triênio, correspondente a **3%** da sua **remuneração** mensal, limitado ao número de 3 triênios.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de **20%**, calculado sobre o **salário contratual** estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e término desta.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS E REFEIÇÕES OUTRAS

As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e **gratuitamente** a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de 12 horas.

Parágrafo Primeiro: As refeições, quando fornecidas pela Empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

- a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM;
- b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM;

c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM;

d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM.

Parágrafo Segundo: O Benefício previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, terá **caráter indenizatório**, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – instituído pela lei nº. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

A Empregadora dará aos seus empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecendo as determinações do SUS e complementando as mesmas em caso de necessidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO CRECHE

As Empregadoras que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigadas a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo, no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL E DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço para os Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

Parágrafo Único: O empregado pré-avisado pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários, pelo Empregador, no último dia trabalhado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O auxílio doença, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência, reiniciando a contagem do tempo nele previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ-APOSENTADORIA – GESTANTE E CIPEIRO

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com **10 anos** ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de **2 anos** para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

Parágrafo Primeiro - O documento comprobatório para fins do direito previsto no *caput* da presente Cláusula será aquele fornecido pelo **Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.)**, devendo, tal comprovação, ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada **gestante**, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto; do empregado **acidentado**, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S. e do **cipeiro** pelo período contado a partir do registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Parágrafo Terceiro: Não se aplica o disposto nesta Cláusula e nos seus parágrafos, em casos de acordo para fins de rescisão contratual, entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 16ª desta C.C.T., e desde que prestadas em **número superior a 50 horas por mês**, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS AO TRABALHO – JUSTIFICADAS E DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

- a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de **falecimento** de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
- b) **02 dias** consecutivos, em caso de **falecimento de Sogro ou Sogra**, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- c) **03 dias** consecutivos, em virtude de **Casamento**;
- d) **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de **Doação** voluntária de **Sangue** devidamente comprovada;
- e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se **alistar eleitor** nos Termos da Lei respectiva;
- f) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do **Serviço Militar**;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas através do ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio), ou **Vestibular** para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que **comparecer a Juízo**.

Parágrafo Único: As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas ao trabalho justificadas através de atestados médicos. Nos demais casos, isto é, para as Empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da Entidade Sindical Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos** ou **noturnos**, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
- c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
- d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
- e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
- f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
- g) Fica facultado a celebração de Acordo individual escrito, entre empregadora e empregado relativamente a “banco de horas”, desde que a compensação respectiva ocorra no período máximo de 06 meses.
- h) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de “**Banco de Horas**” conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e **redução do intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

Parágrafo segundo – As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional ora conveniente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em caso de pedido de demissão, e após **90 dias** da sua admissão na Empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a **14 dias**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES EPI'S E INSTRUMENTO DE TRABALHO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos **gratuitamente** e já confeccionados.

Parágrafo único - O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

As Empregadoras fornecerão **gratuitamente** a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, **10/março/2020, 11/maio/2020, 10/julho/2020 e 10/setembro/2020** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 28/11/2019, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDILAB.

Enquadramento da Empresa

De 0 Funcionários

De 1 a 05 funcionários

De 06 a 10 funcionários

De 11 a 30 funcionários

De 31 a 50 funcionários

De 51 a 100 funcionários

Acima de 101 funcionários

Valor das parcelas

04 parcelas de R\$ 50,80

04 parcelas de R\$ 101,46

04 parcelas de R\$ 202,94

04 parcelas de R\$ 304,27

04 parcelas de R\$ 405,76

04 parcelas de R\$ 608,55

04 parcelas de R\$ 1.014,83

Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar ao SINDILAB-SC uma cópia da FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de **06 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - As Empregadoras sediadas fora do município Sede do Sindicato Profissional (Joinville) e que não mantém escritório ou equivalente em Joinville, Jaraguá do Sul e Guaramirim, estão **dispensadas** do cumprimento do contido nesta cláusula, salvo as sediadas nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim e São Francisco do Sul, cuja assistência e homologação do *caput* da presente clausula será prestada pelo Sindicato profissional, diretamente ou através da sua sub-sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SINDICATO

Serão **liberados** pela Empregadora os **Diretores da Entidade** Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês, para participar, representando a categoria, em reuniões, Assembléias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas**.

Parágrafo Primeiro: Será assegurada a colocação de **quadro de avisos** sob a responsabilidade da Entidade sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

Parágrafo Segundo: As Empregadoras se propõem a colaborar na **Sindicalização** de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: As Empregadoras **descontarão** em folha de pagamento de **salários** e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, todas as **importâncias devidas ao Sindicato Profissional**, inclusive as relativas as mensalidades sociais, taxas de serviços e utilização dos convênios da Entidade, sempre que as empregadoras forem notificadas pelo Sindicato, fazendo as mesmas o recolhimento, **até o dia 10 do mês** subsequente ao do desconto, através de **"Boletos Bancários"**, a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudejoinville.org.br, sob as penas do contido no Parágrafo Único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

Parágrafo Quarto: Antes de encaminhar qualquer **reclamatória trabalhista** à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade.

Parágrafo Quinto: O empregado não associado do Sindicato pagará, a título de **"taxa assistência/TRCT"** à respectiva Entidade de Classe, desde que de pleno acordo, o equivalente a **2%** do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho quando da homologação da mesma.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Profissional responderá individualmente e diretamente por eventuais prejuízos financeiros causados aos empregadores, motivados por descontos realizados na forma do parágrafo terceiro desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a **5%** do respectivo Salário Normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.

**LORIVAL PISETTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE JVILLE**

**EDUARDO COMELI GOULART
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.